

TRT-3 condena indústria de bebidas por assédio sexual envolvendo empregada

A 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG) seguiu voto do desembargador relator Marcelo Moura Ferreira e manteve sentença oriunda da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte que condenou uma indústria de bebidas a pagar **indenização por dano moral** no valor de R\$ 5 mil a uma empregada sofreu assédio sexual pelo chefe.

A trabalhadora relatou, em depoimento prestado ao juízo de primeiro grau, que foi chamada para auxiliar o empregado que substituíra seu coordenador nas férias, já que estavam na mesma região atendida. Ao sair do veículo da empresa, o homem a segurou e tentou beijá-la. Ela o empurrou, mas o assediador tentou investir novamente contra ela tentando beijá-la.

Ela ressaltou que saiu do veículo desorientada e, quando entrou no próprio carro, teve crise de ansiedade, sendo hospitalizada. Foi necessário se afastar por alguns dias do trabalho por estresse pós-traumático.

Embora os fatos tenham sido levados a conhecimento de seus superiores, com *prints* de conversas e do áudio, nenhuma providência foi tomada. Por fim, esclareceu que a situação não foi presenciada por qualquer pessoa além dos envolvidos.

A autora apresentou no processo *prints* de conversas pelo aplicativo WhatsApp, nas quais o chefe se desculpa e ela manifesta desgosto com o ocorrido, destacando que se sentiu ofendida, desrespeitada e abusada.

Na decisão, o desembargador explicou que a caracterização do assédio sexual é possível sempre que evidenciado comportamento com conotação sexual, não desejado pela vítima e com reflexos negativos na sua condição de trabalho. “O assédio sexual é um ato que, por sua natureza, ocorre secretamente. O assediador geralmente atua de forma velada, o que dificulta a prova direta, sendo admissível, em razão disso, a prova indiciária”, registrou.

O contexto apurado levou o relator a manter a condenação à reparação por danos morais imposta à indústria de bebidas, nos termos dos **artigos 186, 187 e 927 do Código Civil**. O valor de R\$ 5 mil, fixado para a reparação, foi considerado condizente com a gravidade do dano, a intensidade do sofrimento, a relevância do bem jurídico atingido, as situações financeiras do ofensor e da vítima, além do objetivo pedagógico e desencorajador da indenização. *Com informações da assessoria de comunicação do TRT-3.*

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-08/trt-3-condena-industria-de-bebidas-por-assedio-sexual-envolvendo-empregada/>

